

# ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

## BOLETIM INTERNO nº 010/2023

Público para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

### 1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

### 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

### 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### EXERCÍCIO DE FUNÇÃO:

Passa a responder pelo Cmdo do 1º/3º/2ª/8º BBM - Garopaba o 2º Sgt BM Mtcl 927694-7 **Paulo** Raquel, a contar de 06/03/2023, enquanto durar o afastamento (Gozo de Férias) do 1º Sgt BM Mtcl 927699-8 Rafael **Pereira** Silva.

*2º Sargento BM Paulo Raquel*

*Comandante interino do 1º/3º/2ª/8º Batalhão (Garopaba)*

*Nota BI 08 – 1º/3º/2ª/8º BBM – Garopaba (09/03/23).*

#### I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

##### VISITA MÉDICA:

Do Maj BM Mtcl 927671-8-02 Marcos Leandro **Marques** - 1ª/8º BBM - Tubarão, compareceu a visita médica obtendo o seguinte parecer: Inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 07 (sete) dias para o seu tratamento a contar de 08/03/2023, conforme parecer do Cap Méd PM Mtcl 933879-9 Matheus Curcio Locatelli, CRM/SC 29578.

#### II – ALTERAÇÃO DE ST E SARGENTOS

##### MOVIMENTAÇÃO:

Com base na LC nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Sr Cel BM FABIANO DE SOUZA,

Comandante-Geral do CBMSC, transfiro **COM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

**Maj BM Mtel 927671-8-02 MARCOS LEANDRO MARQUES** da 3ª/8º BBM - Braço do Norte para a 1ª/8º BBM - Tubarão - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 6301/2023. Sem trânsito, sendo a contar de 06 de março de 2023, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**Cap BM Mtel 926265-2 FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO** da 1ª/8º BBM - Tubarão para a 3ª/8º BBM - Braço do Norte - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 6301/2023. Sem trânsito, sendo a contar de 06 de março de 2023, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

*Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA*

*Diretor Interino de Pessoal CBMSC*

*Nota N° 229-23-DP: Movimentação Com Ônus*

Com base na LC nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Sr Cel BM FABIANO DE SOUZA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

**2º Sgt BM Mtel 926020-0 EWERTON DIEGO DE MEDEIROS** do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo para o 1º/1ª/8º BBM - Tubarão - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC 5994/2023. Sem trânsito, sendo a contar de 01 de março de 2023, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**Cb BM Mtel 368599-3 DOUGLAS DE SOUZA MACHADO** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC 5994/2023. Sem trânsito, sendo a contar de 01 de março de 2023, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

*Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA*

*Diretor Interino de Pessoal CBMSC*

*Nota N° 223-23-DP: Movimentação Sem Ônus*

### **VISITA MÉDICA:**

Do 2º Sgt BM Mtel 923714-3-01 **Eron Flores** - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, compareceu a visita médica obtendo o seguinte parecer: Inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 07 (sete) dias para o seu tratamento a contar de 01/03/2023, conforme parecer do Cap Méd PM Mtel 933879-9 Matheus Curcio Locatelli, CRM/SC 29578.

## **III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

### **MOVIMENTAÇÃO:**

Com base na LC nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Sr Cel BM FABIANO DE SOUZA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro **COM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

**CB BM Mtel 927112-0 FERNANDO SILVANO DE CARVALHO** do 1º/2ª/8ª BBM - Imbituba para o CEBM - Florianópolis - por necessidade de serviço, para fins de matrícula, frequência e conclusão do Curso de Formação de Sargento BM 2023. Concedo 2 (dois) dias de trânsito, devendo apresentar-se no destino utilizando fardamento 5ºA (operacional completo) no dia

27 de fevereiro de 2023 às 07:30h no pátio do Centro de Ensino Bombeiro Militar (CEBM), sito à rua Lauro Linhares nº 1213, Bairro Trindade em Florianópolis, munidos do enxoval completo

**Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA**  
*Diretor Interino de Pessoal CBMSC*  
*Nota Nº 218-23-DP: Movimentação Com Ônus*

### **VISITA MÉDICA:**

Do Cb BM Mtcl 930153-4 **Renato** Viana Horácio do 2º/3ª/8º BBM – Braço do Norte, compareceu no hospital UNIMED na cidade de Tubarão - SC, obtendo o seguinte parecer médico: “Necessita de afastamento das suas atividades diárias para tratamento médico durante o período de 03 (três) dias a contar de 05/03/2023”. Atestado Homologado pelo Maj BM Mtcl 927671-8 Marcos Leandro Marques, Comandante da 3ª/8ºBBM, conforme PORTARIA Nº 279-CBMSC, DE 29 DE JULHO DE 2019.

**Capitão BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO**  
*Comandante da 3ª/8ºBBM (Braço do Norte)*  
*Nota BI 010 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (10/03/23).*

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**

#### **SOLUÇÃO:**

Tendo recebido do 3º Sgt BM Mtcl 926020-0 Ewerton Diego de Medeiros, Encarregado do PAD nº 145-2022-CBMSC, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 932344-9 Iran Fernandes Nunes, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao não cumprir com o disposto na Diretriz de Procedimento Operacional Padrão (DtzPOP Nr 02-CmdoG) “Registrar corretamente nos formulários padronizados as informações referentes ao atendimento realizado”, ao deixar de providenciar o registro de todas as informações relativas ao estado da vítima atendida na Ocorrência Nr 80134237, conforme Solução da Sindicância Nr 04/2022/CBMSC. Por tal conduta, infringindo, assim, em tese, os itens nº 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e nº 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução) todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC. Tudo conforme enunciado na Portaria nº 84/2022/PAD/CBMSC, de 23 de março de 2022 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

Discordar com a solução do encarregado, pelo que passo a listar:

A defesa do acusado alega que no GBM de Capivari de Baixo não é autorizado que BCRs dirijam viaturas, e por conta disso o único militar da viatura acaba acumulando as funções de motorista, socorrista e comandante da guarnição. E que a acumulação dessas funções impede que suas respectivas atribuições estabelecidas em diretriz sejam cumpridas em sua totalidade pelo mesmo militar, de modo que se torna necessário delegar parte das tarefas para que o atendimento seja prestado adequadamente pela guarnição.

Em relação a esta alegação, o fato do BM acumular a função de motorista da VTR e comandante da guarnição não gera sobrecarga de trabalho, principalmente em se tratando do atendimento de uma ocorrência de caso clínico onde não há necessidade de se atender a vítima e preocupar-se com a segurança da viatura e da guarnição, como acontece em ocorrências de acidente de trânsito (por exemplo). O que se espera do comandante da guarnição e único militar na viatura não é que faça todo o trabalho de aferição de sinais e preenchimentos de ficha, mas sim que o mesmo supervisione todo o serviço da guarnição e garanta que as diretrizes sejam seguidas.

A defesa do acusado alega que no GBM de Capivari de Baixo quando há apenas um militar na VTR e na função de motorista, este também será o comandante da guarnição, mas algumas das atribuições dessa função descrita na Diretriz normalmente é cumprida pelo Civil escalado como socorrista 1. É o caso do preenchimento da ficha de ocorrência.

Em relação a esta alegação, embora o preenchimento da ficha de ocorrência seja feito pelo BC socorrista, isso não afasta a responsabilidade do militar comandante da guarnição de ser o responsável pelo correto preenchimento da mesma (conforme previsto na DtzPOP Nr 02-CmdoG), devendo o militar estar sempre fiscalizando e auxiliando os demais membros da guarnição. Além disso, a Ordem de Serviço Nr 1 – 1º/1º/1ª/8ºBBM informa que cabe ao Socorrista 1 (S1) a documentação (fechamento de ocorrência, relatórios ao Ch Soc). Isso novamente não afasta a responsabilidade do militar comandante da guarnição de ser o responsável por fiscalizar o correto preenchimento da mesma pelos demais membros da guarnição.

A defesa do acusado alega que a DtzPOP Nr 02-CmdoG diz que se registre corretamente as informações referentes ao atendimento realizado, e que a Diretriz não impede que o socorrista deixe de inserir informações que se tornem repetitivas e redundantes, cujo preenchimento tome tempo suficiente para tornar moroso o atendimento, a ponto de prejudicar o tempo resposta de outras ocorrências em espera.

Em relação a esta alegação, por se tratar de Sinais Vitais a informação dos valores aferidos não deve ser tratados pela guarnição como informação repetitiva. Além disso, o preenchimento da informação dos valores aferidos não é algo que vá tornar o atendimento moroso, pois é algo rápido de ser feito. E ainda, vale ressaltar que houve o preenchimento dos valores aferidos de alguns sinais vitais e outros não. O que diverge da informação da guarnição de que estariam querendo evitar a redundância de informação na ficha de APH. Cabe também salientar que, no atendimento de ocorrências a guarnição deve preocupar-se com a situação da vítima que está sendo atendida no momento e pautar seu trabalho para o atendimento mais rápido e eficiente dessa vítima exclusivamente. Se for o caso de haver outras ocorrências em espera, essas são gerenciadas pela Central de Emergências (COBOM) a quem cabe o gerenciamento e os despachos de viaturas na área do BBM, de acordo com a disponibilidade das mesmas. Cabendo à guarnição apenas o atendimento da ocorrência em que foi empenhada pelo COBOM.

A defesa do acusado alega que A ficha de APH é genérica, é destinada a atendimentos de todas as espécies, de modo que o socorrista detém a prerrogativa de preencher corretamente apenas as informações que são adequadas ao tipo de atendimento prestado, o que foi devidamente feito no caso em espécie.

Em relação a esta alegação, é fato que a ficha de APH possui diversos campos para preenchimento e obviamente não espera-se da guarnição o preenchimento de informações não correlatas ao tipo e situação da ocorrência, porém por se tratar de sinais vitais, como o próprio nome já diz, essa informação tanto descritiva quanto qualitativa (valores aferidos) devem sempre ser preenchidos pela guarnição BM no atendimento de ocorrências, pois trata-se de “informações adequadas” para qualquer tipo de ocorrência.

Entendo assim que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões disciplinares tipificadas nos itens nº 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e nº 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução). Todos do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980);

Classificar a transgressão disciplinar como leve, na forma dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 12.112/1980;

Punir o acusado com **REPREENSÃO**, por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens 07 e 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980, na forma do art. 33, inciso 1, item A também do Decreto 12.112/1980;

Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração as circunstâncias atenuantes de nº 1 (bom comportamento) e nº 2 (relevância de serviços prestados) do art. 17, e as circunstâncias

agravantes nº 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) e nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) do art. 18, ambos do Decreto nº 12.112/1980;

Determinar ao B-1 da 1ª/8ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;

Arquivar os presentes autos no B-1 da 1ª/8ºBBM.

Quartel em Imbituba, 14 de julho de 2022

**Capitão BM EDIVALDO ANTÔNIO DE MELLO MACHADO**  
*Comandante da 1ª/8º BBM (Imbituba)*

### **NOTA DE PUNIÇÃO:**

Do Cb BM Mtcl 932344-9-01 Iran Fernandes Nunes - 1º/1º/1ª/8º BBM (Capivari de Baixo), por não cumprir com o disposto na Diretriz de Procedimento Operacional Padrão (DtzPOP Nr 02-ComdoG) deixando de providenciar o registro de todas as informações relativas ao estado da vítima atendida na Ocorrência Nr 80134237 (itens 07 e 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980, na forma do art. 33, inciso 1, item A também do Decreto 12.112/1980, transgressão Leve), fica **REPREENDIDO**, permanece no comportamento “ótimo”.

Quartel em Imbituba, 01 de agosto de 2022

**Capitão BM EDIVALDO ANTÔNIO DE MELLO MACHADO**  
*Comandante da 2ª/8º BBM (Imbituba)*

Assina: \_\_\_\_\_

**Major BM MARCOS LEANDRO MARQUES**  
Subcomandante do 8º BBM (Tubarão)

Assina: \_\_\_\_\_

**Tenente-Coronel BM FÁBIO COLLODEL**  
Comandante do 8º BBM (Tubarão)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **N071LJ6R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCOS LEANDRO MARQUES** (CPF: 056.XXX.679-XX) em 16/05/2023 às 17:48:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2019 - 11:57:23 e válido até 12/04/2119 - 11:57:23.  
(Assinatura do sistema)

✓ **FABIO COLLODEL** (CPF: 058.XXX.399-XX) em 16/05/2023 às 18:17:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 17:48:14 e válido até 26/02/2119 - 17:48:14.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxMzg1NF8xNDAYMV8yMDIzX04wNzFMSjZS> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00013854/2023** e o código **N071LJ6R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.